

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 453/2022

AUTORES:DEPUTADO NATAN SPERAFICO

EMENTA:

INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ O DIA DA INOVAÇÃO E DA TECNOLOGIA NO CAMPO, A SER COMEMORADO EM 25 DE FEVEREIRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 453/2022

Institui no Estado do Paraná o Dia da Inovação e da Tecnologia no Campo, a ser comemorado em 25 de fevereiro.

Art. 1º Fica instituído no Estado do Paraná o Dia da Inovação e da Tecnologia no Campo, a ser comemorado em 25 de fevereiro.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Inovação e da Tecnologia no Campo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NATAN SPERAFICO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo o censo do IBGE de 2019, com território de 851,487 milhões de hectares (ha), o Brasil tem o total de 5.073.324 estabelecimentos agropecuários. Essas empresas, fazendas, cooperativas ou agroindústrias, ocupam uma área total de 351,289 milhões de ha, 41% da área total do país.

A participação do agronegócio no PIB nacional chega a 28%, segundo pesquisadores do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – Cepea, da Esalq (USP), em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No dia 25 de fevereiro também se comemora o dia nacional do Agronegócio e o desenvolvimento da inovação e tecnologia no campo tem sido fundamental para informações mais precisas, viabilizando decisões mais assertivas no planejamento dessa atividade essencial à vida dos cidadãos brasileiros.

Hoje a agricultura de precisão organiza a produção no campo, melhorando o desempenho da atividade econômica, protegendo o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas que vivem dessas atividades.

Softwares de gestão, informações estratégicas, máquinas com tecnologia de ponta, biotecnologia, enfim, técnicas e aplicações inovadoras que buscam solucionar os problemas da agricultura.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.



DEPUTADO NATAN SPERAFICO

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2022, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **453** e o código CRC **1B6D6A6C0F1D1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6538/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 453/2022**.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2022, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6538** e o código CRC **1A6F6B6F0A3A6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6541/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6541** e o código CRC **1A6F6B6A0F3B7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4251/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2022, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4251** e o código CRC **1F6F6E6B1E1E2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1750/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI 453/2022

Projeto de Lei n.º 453/2022

Autor: Deputado Estadual Natan Sperafico

Institui no Estado do Paraná o Dia da Inovação e da Tecnologia no Campo, a ser comemorado em 25 de fevereiro.

EMENTA: INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ O DIA DA INOVAÇÃO E DA TECNOLOGIA NO CAMPO, A SER COMEMORADO EM 25 DE FEVEREIRO. ARTS. 23, INCISO V E VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 12 INCISO V E VIII; 65, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Natan Sperafico tem como objetivo instituir o Dia da Inovação e da Tecnologia no Campo, a ser comemorado em 25 de fevereiro.

De acordo com a justificativa, “No dia 25 de fevereiro também se comemora o dia nacional do Agronegócio e o desenvolvido da inovação e tecnologia no campo tem sido fundamental para informações mais precisas, viabilizando decisões mais assertivas no planejamento dessa atividade essencial à vida dos cidadãos brasileiros. Hoje a agricultura de precisão organiza a produção no campo, melhorando o desempenho da atividade econômica, protegendo o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas que vivem dessas atividades. Softwares de gestão, informações estratégicas, máquinas com tecnologia de ponta, biotecnologia, enfim, técnicas e aplicações inovadoras que buscam solucionar os problemas da agricultura.”

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Outrossim, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém de competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Reforça este entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade material, onde verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, tendo em vista o fato de que o Projeto visa instituir o “o Dia da Inovação e da Tecnologia no Campo”, visando estimular e reconhecer o desempenho na atividade na agricultura proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas, onde os softwares de gestão, informações estratégicas, máquinas de tecnologia avançada, buscam solucionar os problemas enfrentados na agricultura no Estado do Paraná.

Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa comum** da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, art. 23, V e VIII, da Constituição Federal; art. 12, incisos V e VIII, da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Mister ressaltar que se encontra inviolada a constitucionalidade formal, tendo em vista que o projeto de lei analisado não cria nova atribuição ao Poder Executivo do Estado do Paraná, muito menos gera onerosidade na forma de criação de novos custos, tendo em vista que seu texto apenas objetiva instituir no Estado do Paraná o “Dia da Inovação e da Tecnologia no Campo, a ser comemorado em 25 de fevereiro” no Estado do Paraná.

Desse modo, demanda ora analisada não cria novas despesas para o Poder Executivo do Paraná, não dispõe sobre direitos e obrigações, muito menos visa alterar a estrutura administrativa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 16 de outubro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2022, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1750** e o código CRC **1E6A6D6C1B1D8CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6601/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 453/2022, de autoria do Deputado Natan Sperafico, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6601** e o código CRC **1C6B6C6E2E7C7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4287/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2022, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4287** e o código CRC **1C6C6A6B2B7A7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1931/2022

PROJETO DE LEI nº 453/2022

EMENTA: INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ O DIA DA INOVAÇÃO E DA TECNOLOGIA NO CAMPO, A SER COMEMORADO EM 25 DE FEVEREIRO.

Autoria: Deputado Natan Sperafico

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra.

I. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado Estadual Natan Sperafico, autuada sob o nº 453/2022, visa instituir no Estado do Paraná o Dia da Inovação e da Tecnologia no Campo, a ser comemorado em 25 de fevereiro.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada, vindo agora para análise desta d. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior tem por competência:

Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

IV - tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, tecnológica, logística e em marketing.

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Não obstante, vale ressaltar que, conforme bem apontado na fundamentação da proposição encaminhada pelo nobre colega, no dia 25 de fevereiro também se comemora o dia nacional do Agronegócio, sendo que o desenvolvido da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inovação e tecnologia no campo tem sido fundamental para informações mais precisas, viabilizando decisões mais assertivas no planejamento dessa atividade essencial à vida dos cidadãos brasileiros.

Ademais, verifica-se que o projeto em análise não importa em acréscimo de despesas.

Isso posto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba(PR), quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2022, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1931** e o código CRC **1E6D6A9B9F0C6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7166/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 453/2022, de autoria do Deputado Natan Sperafico, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 1 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2022, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7166** e o código CRC **1D6E6B9F9E1E3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4555/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2022, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4555** e o código CRC **1E6C6E9D9A1E3CD**